



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 14 DE MAIO DE 2014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1114
DE 05 DE MARÇO DE 2012 .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado do art. 2º da Lei Municipal nº 1114 de 05 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. O vale feira terá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, divididos em oito vales de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada e será concedido aos servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados”.

§ 1º. O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores”.

§ 2º. A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal se dará até o dia 05 (cinco) de cada mês”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de maio de 2014.


ANTÔNIO LIDNEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 062/2014 – Autor: Mesa Diretora

Rua Davide Canal, 57, Centro- Marechal Floriano - ES

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE REDEEN O Nº 1.445 / 2014
EM, 14 / 05 / 2014
PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidney Gobbi
Prefeito Municipal